

LEI Nº 592, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1.978 a 1.980.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpe Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 24 de Novembro de 1.977, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despendar, até a importância de Cr\$.118.263.000,00 (Cento e Dezoito Milhões, Duzentos e Sessenta e Três Mil Cruzeiros), correspondentes às Despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, que faz parte integrante desta Lei, para o período de 1.978 a 1.980, conforme segue:

FUNÇÃO DE GOVERNO	1978	1979	1980	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	250.000,00	275.000,00	290.000,00	815.000,00
02 - JUDICIÁRIA	20.000,00	30.000,00	35.000,00	85.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO . . .	7.410.000,00	23.610.000,00	35.689.000,00	66.709.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	10.000,00	12.500,00	15.000,00	37.500,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00	26.500,00	33.000,00	79.500,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	4.100.000,00	9.190.000,00	12.220.000,00	25.510.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	3.240.000,00	6.110.000,00	10.125.000,00	19.475.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	20.000,00	25.000,00	30.000,00	75.000,00
14 - TRABALHO	10.000,00	12.000,00	15.000,00	37.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	150.000,00	180.000,00	220.000,00	550.000,00
16 - TRANSPORTE	1.100.000,00	1.630.000,00	2.160.000,00	4.890.000,00
TOTAL	16.330.000,00	41.101.000,00	60.832.000,00	118.262.000,00




[Handwritten signature]

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital, fixadas no Plano Plurianual de Investimentos.


Artigo 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º - As receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos e externos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 544 de 22 de Novembro de 1.976, no que se refere aos exercícios de 1.978 e 1.979.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Marcio Nadalin Patróni
Diretor do Deptº de Administração

